



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas alterações, elaboramos o presente Termo de Referência para procedimento legal pertinente, sendo por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para que seja formalizada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AFASTAMENTO DE 730M DE CABO 2CAA, RETIRADA DE 19 POSTES E INSTALAÇÃO DE 730M DE CABO P50 E 18 POSTES, LOCALIZADA EM AVENIDA DOM PEDRO 1, SN, NO BAIRRO SEM BAIRRO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jarú/RO.

2. OBJETO/OBJETIVO

Promover despesa por inexigibilidade para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AFASTAMENTO DE 730M DE CABO 2CAA, RETIRADA DE 19 POSTES E INSTALAÇÃO DE 730M DE CABO P50 E 18 POSTES, LOCALIZADA EM AVENIDA DOM PEDRO 1, SN, NO BAIRRO SEM BAIRRO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jarú/RO.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	006.038.444	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AFASTAMENTO DE 730M DE CABO 2CAA, RETIRADA DE 19 POSTES E INSTALAÇÃO DE 730M DE CABO P50 E 18 POSTES, LOCALIZADO LOCALIZADA EM AVENIDA DOM PEDRO 1, SN, NO BAIRRO SEM BAIRRO, NO MUNICÍPIO DE JARU-RO	1,00	SVC	R\$ 366.800,47	R\$ 366.800,47

2.1. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

O quantitativo solicitado está baseado de acordo com a necessidade de atender as demandas para AFASTAMENTO DE 730M DE CABO 2CAA, RETIRADA DE 19 POSTES E INSTALAÇÃO DE 730M DE

CABO P50 E 18 POSTES, localizada em AVENIDA DOM PEDRO 1, SN, no bairro SEM BAIRRO, no Município de JARU-RO.

2.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 366.800,47 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos reais e quarenta e sete centavos)**, conforme preços praticados, comprovados através do [Anexo Orçamento Nº 021-25-02050 de 30/06/2025 \(ID 3247434\)](#), [Anexo Certidões Atualizadas de 08/07/2025 \(ID 3268005\)](#), [Comprovante Preço Materiais de 09/05/2025 \(ID 3136259\)](#).

3. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo manter o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública do município de Jarú, de modo que permita a continuidade deste serviço que é de suma importância e indispensável para a população.

Considerando a necessidade de afastamento de 730 metros de cabo 2CAA, incluindo a retirada de 19 postes existentes e a instalação de 730 metros de cabo P50 com 18 novos postes, e tendo em vista que essa intervenção tem como objetivo adequar a infraestrutura elétrica à nova configuração urbana, assegurando maior segurança e eficiência operacional, torna-se necessária a abertura de processo administrativo para viabilizar o custeio das despesas decorrentes da execução deste serviço.

3.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, recentemente atualizada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art.74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A formalização do presente contrato mediante a modalidade de inexigibilidade de licitação se justifica na condição de exclusividade de oferta do referido objeto por parte da empresa ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Avenida Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial, Porto Velho/RO - CEP: 76.821-063, CNPJ: 05.914.650/0001-66, Inscrição Estadual nº 255637.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Garantir o fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública do município de Jarú, conferindo conforto e segurança aos munícipes, além de contribuir com o desenvolvimento urbano do município de Jarú.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência e na sua proposta, utilizando profissionais especializados;

Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Prefeitura;

A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;

Indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a Prefeitura a respeito dos aspectos que envolvem a execução do contrato;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas definidas no Projeto, bem como com os artigos 87 a 89 da Seção XIII Da Execução das Obras, da Resolução ANEEL nº 1.000/2021, que estabelecem os prazos para o início e a conclusão das obras, assim como as condições para a suspensão desses prazos, sob responsabilidade das distribuidoras no âmbito do Sistema Elétrico Nacional.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contando a partir da assinatura do contrato.

9. DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência se dará de 365 dias corridos, vale a pena ressaltar o art. 88, parágrafo § 2º, inciso II da Resolução nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, o qual dispõe acerca da contagem de prazos:

Art. 88. A distribuidora deve concluir as obras de conexão nos seguintes prazos:

§ 2º A contagem dos prazos disposta neste artigo deve ser realizada a partir da:

II - devolução dos contratos assinados pelo consumidor e demais usuários e, caso aplicável, pagamento dos custos constantes do orçamento de conexão.

Diante disto, informamos que a vigência inicia a partir do pagamento dos custos orçamentários.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001-CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 10.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 141)

Considerando o objeto da contratação, que se refere à contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica, com o objetivo de afastamento de 730 metros de cabo 2CAA, incluindo a retirada de 19 postes existentes e a instalação de 730 metros de cabo P50 com 18 novos postes, visando atender ao projeto da Pista de Caminhada, localizada em Avenida Dom Pedro I, informamos o seguinte:

O pagamento será realizado por meio de antecipação, antes da execução do serviço de realocação dos postes, conforme previsto no artigo 88, § 2º, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. Essa previsão visa garantir a cobertura dos custos do serviço antes do início da obra, mitigando riscos financeiros para a distribuidora. A norma estabelece que o prazo para execução tem início com a aprovação do orçamento ou a devolução dos contratos assinados, sendo possível o pagamento antecipado, quando aplicável.

Adicionalmente, o artigo 625, § 1º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, bem como o art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021 permite a cobrança antecipada de serviços específicos, como a realocação de postes, assegurando os recursos necessários para a execução do serviço, garantindo a continuidade da prestação do serviço.

Por fim, conforme estabelecido no Art. 145, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, caso o objeto contratado não seja executado dentro do prazo estipulado, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao contratante. Esta medida visa garantir a transparência e o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que, em caso de descumprimento do prazo, os valores pagos antecipadamente sejam restituídos conforme a legislação vigente.

Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

[...]

Art. 88. A distribuidora deve concluir as obras de conexão nos seguintes prazos:

§ 2º A contagem dos prazos disposta neste artigo deve ser realizada a partir da:

I - aprovação do orçamento de conexão, nos casos em que não exista necessidade de devolução dos contratos assinados; ou

II - devolução dos contratos assinados pelo consumidor e demais usuários e, caso aplicável, pagamento dos custos constantes do orçamento de conexão.

[...]

[...]

Art. 625. A distribuidora deve cobrar os serviços dispostos no art. 623 no faturamento regular, após a sua prestação.

§ 1º A distribuidora pode cobrar os serviços dos incisos XIII a XVI do **caput** do art. 623 por meio de documento diferente da fatura, e condicionar a execução ao seu prévio pagamento.

[...]

Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

[...]

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

[...]

Neste caso, o pagamento antecipado se faz necessário, uma vez que o regulamento da ENERGISA exige tal procedimento, e a empresa é a única detentora dos serviços, não havendo possibilidade de alternativas para o cumprimento das condições estabelecidas. Ressalta-se que o boleto para pagamento encontra-se devidamente acostado aos autos, sob o título [Boleto Obra - 0212502050 de 08/07/2025 \(ID 3268588\)](#).

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21, e qualificação mínima necessária conforme art. 72, V da Lei 14.133/21. Desse modo, a contratada deverá demonstrar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme acostado aos autos.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada por integrantes da Comissão Técnica para Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitantes da Prefeitura Municipal de Jarú/RO.

A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Jarú em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento ao contrato.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

14. DO GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Gestor: Bruna Capitelli Baroni Oliveira - Matrícula 19967

Fiscal Titular: Clerton De Lima Moreira - Matrícula 2451

Fiscal Suplente: Marlon Silva Almeida - Matrícula 18385

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP

15 451 0003 2021 0000 - Iluminando Jarú

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 366.800,47 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos reais e quarenta e sete centavos)

Ficha: 372

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Nos casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Na ocorrência de rescisão unilateral, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os casos previstos na Lei 14.133/21.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, inobstante o interesse na contratação do serviço, após a análise da Assessoria Jurídica quanto à legalidade da contratação pretendida considerando a necessidade evidenciada, todavia a efetivação da contratação se dará posterior a verificação da legalidade do ato nos termos da Lei 14.133/21.

Jaru/RO, 08 de julho de 2025.

CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elaborado por:

HEMMYLLY GIOVANNA CARVALHO NUNES

Assessor de expediente de Compras

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **HEMMYLLY GIOVANNA CARVALHO NUNES, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS - SEGAP**, em 08/07/2025 às 16:19, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO, Secretário (a) Municipal**, em 08/07/2025 às 17:05, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3270027** e o código verificador **1A5AC6A0**.

Referência: [Processo nº 6-10292/2025](#).

Docto ID: 3270027 v1